



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



PORTARIA NORMATIVA PRPG-UFPB Nº 15/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos e o resultado decisório da Reitoria da UFPB, relativo aos processos de reconhecimento de títulos para fins de contratação de docentes visitantes, excepcional e especificamente para os casos dos candidatos aprovados nos termos do Edital UFPB nº 79, de 8 de agosto de 2019, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e amparada em decisão levada a termo em reunião presencial ocorrida no dia 20 de setembro de 2018, no Gabinete da Magnífica Reitora da UFPB, de igual modo, cumprindo o disposto nas normativas pertinentes, quais sejam, a Resolução Nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre normas de revalidação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a Portaria Normativa MEC nº-22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, assim como na Resolução nº. 20/2017 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de reconhecimento de títulos estrangeiros de doutorado apresentados pelos candidatos aprovados em face do Programa de Seleção e Contratação de Professores Visitantes para UFPB, edição 2019, mediante ação conjunta da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), e, considerada a excepcionalidade desse plano de ação, a relevância das medidas de internacionalização e o interesse institucional no êxito do mencionado Programa, podem ser inteiramente realizados mediante procedimentos abertos no sistema eletrônico SIPAC da própria UFPB, não sendo obrigatória a abertura do processo pelo sistema informatizado do Plataforma Carolina Bori.

Parágrafo único. O cadastramento do reconhecimento na plataforma Carolina Bori será feito em tempo posterior, mediante abertura do sistema pelo interessado e inserção dos dados, pela PRPG, setor competente, como processo externo.

Art. 2º Nos termos das normativas acima indicadas, os documentos essenciais à emissão do diploma são os seguintes:

- I- [requerimento solicitando o reconhecimento](#);
- II- cópia de documento hábil de identidade (RG ou Passaporte);
- III- cópia do diploma a ser reconhecido, com as firmas reconhecidas mediante os termos do apostilamento da Convenção de Haia, podendo ser acatado o reconhecimento aposto na assinatura do tradutor juramentado;
- IV- tradução do Diploma emitido pela instituição estrangeira, exceto para as línguas inglesa, espanhola e francesa;
- V- exemplar digital da tese;
- VI- *Curriculum Vitae* atualizado e simplificado do titular;
- VII- ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, sua aprovação e conceitos outorgados, autenticado por autoridade consular competente, exigência que pode ser apresentada até a data do apostilamento e recebimento do título na UFPB;
- VIII- [Termo de aceitação de condições e compromissos, incluindo declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de não estar com processo de](#)

[reconhecimento do mesmo diploma tramitando simultaneamente em outra universidade brasileira.](#)

[§1º. A relação dos países signatários com as autoridades competentes para proceder ao reconhecimento em cada país pode ser encontrada no site do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\).](#)

§ 2º Nos termos da legislação em vigor, o rito procedimental do pedido de reconhecimento de título estrangeiro pode seguir tramitação ordinária ou simplificada.

§ 3ºA tramitação simplificada do reconhecimento deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no art. 7º, observado o disposto no art. 4º, da Resolução nº 3/2016 da Câmara Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação (CNE), prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, nos seguintes casos:

1. Diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada através do Portal Carolina Bori contendo a relação de cursos ou programas que já foram submetidos a três análises realizadas por instituições reconhecedoras diferentes com deferimento positivo;
2. Diplomados em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo retroativo de seis (6) anos;
3. Requerentes que concluíram curso no exterior e obtiveram certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras;
4. Diplomados que concluíram no exterior um programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes.

Art. 3º Nos termos do item. 5.4 do Edital UFPB nº 79, de 8 de agosto de 2019, que abriu seleção para contratação de Professor Visitante, a assinatura do contrato exige cópia do Diploma de Doutorado, traduzido para língua portuguesa ou inglesa, com Apostilamento de Haia, se título estrangeiro.

Art. 4º Para outros documentos acessórios dispostos nas normativas indicadas, a PRPG-UFPB poderá celebrar com o candidato docente interessado na contratação **Termos de Compromisso**, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conforme manifestação jurídica da Procuradoria Geral junto à UFPB, mediante o Parecer nº 00071/2018/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROF^a. MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR MAYER FEITOSA
Pró-Reitora de Pós-Graduação